

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N.811, DE 11 DE SETEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar as terras denominadas Carajó ou Acarajó, no município de Vigia, pertencente a Serafim Ramos de Oliveira, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder executivo Autorizado a desapropriar, para fins de utilidade pública, as terras de propriedade de Serafim Ramos de Oliveira, denominadas Carajó ou Acarajó, no município de Vigia, situada no rio Tauá-Gejú, entre os rios Comarú e Carajó, com, calculadamente, 1200 hectare.

Parágrafo único. O preço da avaliação para a desapropriação de que trata este artigo é de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00).

Art.2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância mencionada no parágrafo supra destinado à indenização da desapropriação referida no artigo anterior, correndo esta despesa à conta dos recursos financeiros disponíveis no Estado.

Art.3.º Efetivada a desapropriação, objeto desta lei, o Poder Executivo tratará pela repartição competente, com a observância da legislação em vigor, sobre o assunto, de proceder ao loteamento das ditas terras para distribuição entre agricultores, dando preferência aos que já habitam, ou se for mais conveniente à instalação de uma colônia agrícola.

Art.4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1954

Gal.Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Luiz Alves

Secretário de Obras Terras e Viação

José Albuquerque Aranha

Secretário de Estado de Finanças

Publicada em 14/09/1954.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ